



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

DEPUTADO ESTADUAL SAULLO VIANNA

PROJETO DE LEI Nº 608 / 2019

Autor: DEPUTADO SAULLO VIANNA

1 À impressão.

2. Às Comissões Técnicas.

3 Incluir-se em Pauta durante

três (03) dias

Em 26 / 4 / 2019

Vice-Presidente

MODIFICA A LEI 4.719, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018, QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER PARCELAMENTO E REMISSÃO DE DÉBITOS FISCAIS DE ICMS, IPVA E ITCMD E A DISPENSAR CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DE IPVA, ISENTA DE IPVA, NA FORMA E NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA" NA FORMA QUE ESPECIFICA.

Art. 1º Fica acrescido o art. 10-A na Lei nº 4.719, de 12 de dezembro de 2018, com a seguinte redação:

"Artigo 10-A. Ficam isentos do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, os veículos de propriedade de pessoa responsável por pessoa com deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista." (NR).

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


Saullo Velame Vianna
Deputado Estadual

Presidente da Comissão de Promoção Social e Cultural



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS



DEPUTADO ESTADUAL SAULLO VIANNA

JUSTIFICATIVA

Não somente quem possui alguma limitação física causada por doença ou acidente é que deve possuir facilitações quanto à cobrança de taxas obrigatórias ao cidadão brasileiro.

Logicamente, largo é o número de pessoas que, por possuírem alguma deficiência física ou mental, são totalmente dependentes de outra pessoa, que passa a ser seu responsável permanente.

Por esse motivo é que agora existem leis que amparam famílias ou grupos de pessoas responsabilizadas por um indivíduo deficiente e o objetivo desse projeto de lei é que esse direito alcance não somente os motoristas que possuem alguma dificuldade, mas também os responsáveis por quem possui deficiência.

Esse direito será instituído pensando que o uso de um veículo pelas pessoas deficientes não constitui mero comodismo, mas sim necessidade, como nos tantos casos em que o indivíduo não possui capacidade alguma de se locomover até um ponto de transporte coletivo, por exemplo.

Porém, necessitando algumas pessoas de total apoio do responsável, este é quem deve ter a possibilidade de dar o suporte necessário ao seu dependente, ou seja, é preciso que quem mantém cuidados direcionados a uma pessoa com deficiência tenha a possibilidade de comprar um automóvel, por exemplo, para proporcionar o máximo de conforto possível ao indivíduo dependente.

Pelos fatos expostos e pela relevância do tema, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei por se tratar de tema de grande interesse público.

Manaus, 18 de setembro de 2019.

Saullo Velame Vianna
Deputado Estadual

Presidente da Comissão de Promoção Social e Cultural